## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 3001355-91.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda

Impugnado: **REI FRANGO ABATEDOURO LTDA** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA** nos autos da Recuperação Judicial de **REI FRANGO ABATEDOURO LTDA**, impugnou o crédito declarado de R\$1.167,67, afirmando que o valor correto de seu crédito é R\$ 1.533,96.

A recuperanda concordou com o crédito.

O Administrador Judicial não se manifestou.

O Ministério Público concordou com a habilitação dos créditos comprovados a fls.07/27, na qualifidade de quirografários, mas impugnou o pedido com relação aos valores apresentados às fls.28/35, argumentando com não submissão à Recuperação Judicial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos juntados às fls.07/27 confirmam o crédito declarado. São anteriores ao pedido de recuperação judicial e não foram impugnados pela recuperanda.

Já com relação aos valores apresentados às fls. 28/35 (duplicatas n°s 196766-09 e 196767-09), cuidam-se de créditos constituídos posteriormente ao requerimento (14/04/2009) e, também, ao deferimento da recuperação judicial da devedora, bem por isso não sujeito a seus efeitos.

Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

pedido, ainda que não vencidos. Assim dispõe o artigo 49, *caput*, da Lei 11.101/2005. Os créditos posteriores não ficam sujeitos a ela.

Diante do exposto, **acolho em parte a impugnação** e mando incluir no quadro de credores de REI FRANGO ABATEDOURO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL o crédito habilitado por RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, na qualidade de credores quirografários, de R\$ 1.344,06, atinente as duplicatas n°s 142518-09, 118013-09 e 142519-09, **mas rejeito o pedido** no tocante aos créditos constituídos posteriormente ao pedido de recuperação (R\$ 75,54 – duplicatas n°s 196766-09 e 196767-09).

Custas e despesas processuais em igual proporção.

P.R.I.C.

São Carlos, 16 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	DATA	
Em	de	de
		n a r.sentença supra. (esc.subscrevi).
	PUBLICA	AÇÃO
		de
por dete	erminação sup	erior publico em Cartório
a sente	nça supra.	
Fu		